



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1962

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 28, de 26 de janeiro de 1962, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 43 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor dos concessionários constantes da cidade Resolução as escrituras definitivas de venda dos lotes mencionados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 27, de 26 de janeiro de 1962, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 44 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial Tinguá para, em nome do INIC, outorgar, em favor dos concessionários constantes da cidade Resolução as escrituras definitivas de venda dos lotes mencionados, podendo, para tal fim descrever os referidos lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura e tendo em vista o que consta da Resolução nº 29, de 26 de janeiro de 1962, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 45 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar, em favor dos concessionários constantes da cidade Resolução as escrituras definitivas de venda dos lotes mencionados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 30, de 26 de janeiro de 1962, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 46 — Delegar competência a Felix Anton Maria Ritter Schwerdtner Von Schwerdtwig ex-Liquidante do Núcleo Colonial Papuan, para, em nome do INIC, outorgar, em favor dos concessionários constantes da cidade Resolução as escrituras definitivas de venda dos lotes mencionados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do proc. nº 11.693-55, resolve:

Nº 47 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante da Sépala Cacaria do Núcleo Colonial Santa Alice, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Manoel Ignacio de Oliveira, a escritura de venda do lote rural nº 125, do mencionado Núcleo podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 48 — Designar Jairo de Azevedo Matos, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 19-1-62, responder pelo expediente do Núcleo Colonial de Papuaia, até a posse de novo titular.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 49 — Designar Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3ª Categoria e Alberto Gomes Santana Carneiro, Documentarista nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para, no Núcleo Colonial General Osório, efetuar, respectivamente, estudos sobre a situação jurídica e econômico-financeira das terras daquele Núcleo.

Nº 50 — Designar Arthur Leão Felton, Engenheiro nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, a fim de, junto ao Grupo de Trabalho de Brasília (G.T.B.), tratar das instalações materiais dos órgãos do INIC transferidos para aquela Capital.

Nº 51 — Designar Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva, para ir a Joazeiro e Londrina, a fim de acompanhar a fase final de liquidação do Núcleo Colonial de Papuan e tomar providências para instalação do Posto de Imigração de Londrina. — Ivan Luz.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 52 — Substituir, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, William Andrade Patterson por Edgard Batista Pires de Sá, Encarregado do Setor de Direitos e Deveres do Pessoal, na portaria nº 523, de 26-7-61.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 53 — Designar Almir Brito de Mattos, Escriturário nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para, em substituição a Altamir dos Santos, Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 670, de 18-9-61, encarregada de apurar as irregularidades apontadas no proc. nº 4 608-60.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 264-62, resolve:

Nº 54 — Homologar a viagem realizada a esta Capital por Carlos Niveo Ramos, Responsável pelo expediente do Núcleo Colonial de Dourados, símbolo 8-C, do Quadro Permanente deste Instituto, no período de 15 de dezembro de 1961 a 16 de janeiro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos concernentes ao referido Núcleo.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do processo número 81-60, resolve:

Nº 55 — Dispensar Tito Maleta, Delegado de Polícia da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública do Estado de São Paulo, da função de Selecionador do Serviço Brasileiro de Seleção de Emigrantes na Europa.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 5.950-61, resolve:

Nº 56 — Designar Gladstone Lima de Almendra, Engenheiro-Agrônomo nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar a vistoria das terras que constituem a Colônia Agrícola Nova Brasília.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento

— As repartições deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, va-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Instituído nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 57 — Conceder exoneração, a partir de 19 de janeiro de 1962, a Joaquim Moreira Neto, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Papuaia, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Processo número 11.703-61, resolve:

N.º 58 — Homologar a viagem de Celso Renato D'Ávila, Inspetor de Imigração, nível 16, quando na qualidade de Secretário do Presidente esteve em Salvador Bahia, no período de 23 a 28 de setembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 12.187-61, resolve:

N.º 59 — Designar Jurema Simões, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, para, a partir de 1 de novembro de 1961, substituir a Secretária da Divisão de Material, em seus impedimentos eventuais — Ivan Luz.

RESOLUÇÃO N.º 27-1962

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC-1.962-58, 3.523-58, 3.538-58 e 3.116-55, resolve:

a) Autorizar a outorga das escrituras definitivas aos concessionários dos lotes do Núcleo Colonial Tinguá, observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959: N.º do Lote — Gleba — Concessionário

18 — Boa Esperança — Maria Alves Ribeiro.

24 — Boa Esperança — José Victorino de Andrade.

59 — Comércio — Basílio dos Anjos Nascimento.

12 — Taboleiro — Benedito Corrêa da Costa.

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.

Em 26 de janeiro de 1962. — Ivan Luz — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 28-1962

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC números 8.514-55, 1.227-55, 10.405-57, 1.782-57, 6.415-58, 3.559-58 e 10.848-59, resolve:

a) Autorizar a outorga das escrituras definitivas dos lotes do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor de seus concessionários, observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959:

N.º do Lote — Gleba — Concessionário
589 — Seção Piranema — Manoel Marques.

894 — Seção Piranema — Francisco Felipe Silva e seus filhos Helena Rosa de Paula, Joanê Felipe Rosa, Siro Felipe Rosa, Irene da Silva Rosa, Jaspe Felipe Rosa e Galas Felipe Rosa.

911 — Seção Piranema — Raymundo Coelho Pinto.

631 — Seção Piranema — Amâncio Raimundo dos Santos.

501 — Seção Piranema — Aquino Bonifácio dos Santos.

731 — Seção Piranema — Oscar Calvalcanti.

846 — Seção Piranema — Heleno José de Andrade.

914 — Seção Piranema — José Pereira da Silva.

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.

Em 26 de janeiro de 1962. — Ivan Luz — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 29-1962

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC — 11.079-59, 6.668-58, 5.643-58 e 10.756-57, resolve:

a) Retificar o item "a" da Resolução número 1.006, de 27 de dezembro de 1961, excluindo-se os lotes 807, 533, 602, da Seção Piranema e 103 da Seção "D", todos do Núcleo Colonial Santa Cruz;

b) Autorizar a outorga das escrituras definitivas dos lotes do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor dos concessionários, observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959:

N.º do Lote — Gleba — Concessionário
807 — Seção Piranema — Manoel Coelho da Rocha.

533 — Seção Piranema — Carolina Ribeiro de Faria e Filhos.

602 — Seção Piranema — José Sebastião Pereira.

103 — Seção "D" — José Arruda.

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do

INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos aos referidos lotes.

Em 26 de janeiro de 1962. — Ivan Luz — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 31-1962

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 11.693-55, resolve:

a) Autorizar a outorga da escritura definitiva do lote rural número 125, Seção Cacaria de Núcleo Colonial Santa Alice, em favor do concessionário Manoel Ignácio de Oliveira, observado o disposto na Resolução número 506, de 9 de março de 1959;

b) Autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, a posse, domínio, direitos e ação relativos ao referido lote rural.

Em 26 de janeiro de 1962. — Ivan Luz — Presidente.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 31 DE
JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 670 de 18 de setembro de 1961, do Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização resolve:

N.º 1 — Na forma do § 2.º, do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Elisabeth Tinoco, Estatístico Auxiliar do Quadro Permanente do INIC, para exercer as funções de Secretária da mesma Comissão. — Roberto dos Wanderley Maria, Presidente da Comissão de Inquérito.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618 de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 294 — Desligar do Quadro de Empregados desta Autarquia, o Oficial Administrativo — padrão O, Cirilo dos Santos, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 295 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Oficial Administrativo — padrão M, João Bezerra Sobrinho, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 296 — Desligar do quadro de Empregados desta Autarquia, o Oficial Administrativo — padrão O, lotado na Agência de Natal, Ruy Moreira Paiva, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 297 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Contra-Mestre — Referência 29, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana — Heráclio Antônio de Almeida, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 298 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Mestre referência 30, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana, Silvestre de Almeida Rêgoes, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 299 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Mestre referência 30, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana, Adão Quirino de Oliveira, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei número 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 300 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o Comandante Lourival Fernandes Mano, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC número 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 301 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o Contra-Mestre Francisco Nery de Sant'Ana, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC número 109 de 7 de novembro de 1950.

Nº 302 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o Cabo Figueira — Francisco Barbosa Mantel, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109 de 7 de novembro de 1950.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 303 — Desligar do quadro do mar desta Autarquia, o Taifeiro Armando Victor de Souza, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC número 109 de 7 de novembro de 1950.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 308 — Atendendo a indicação do Diretor do Departamento de Navegação, por motivo de férias do agente desta Autarquia em Santos, Alvaro Lima Cavalcante, designar para substituí-lo o Agente de Fretes desta cidade, Mario Catão, e, no impedimento deste, responderá pela Agência de Fretes o Chefe da Seção de Cálculos de Fretes dessa Agência, Oficial Administrativo — Walkyrio Teixeira de Carvalho.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 315 — Desligar compulsoriamente do serviço ativo desta Autarquia, por ter completado 70 anos no dia 27 de março de 1960, de acordo com o art. 191 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1955, o Oficial Administrativo Padrão K, Prisco Chaves, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, até que o I. A. P. M. lhe conceda aposentadoria definitiva, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 316 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Médico padrão O João Lins Filho, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 317 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Oficial Administrativo Delio de Almeida que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 318 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Mestre referência 30, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana — Manoel Marrucho da Silva, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 319 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Cravador, referência 28, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana, Dural do Nascimento, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 320 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Calafate referência 28, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana, Manoel Lopes da Cunha,

que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 321 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Contra-Mestre referência 29, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana — Amadeu Cardoso, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC nº 109, de 7 de novembro de 1950.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 326 — Designar o Datilógrafo — AF-500.7.A, Samuel Roberto Scheidegger, para substituir eventual do Chefe do Setor de Transporte da Divisão Administrativa desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 350 — Exonerar, a pedido, Lia Amaral Barros, Assistente Social — TC-1.301.17.A, Interino, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 22 de novembro de 1961.

Nº 351 — Dispensar, a pedido, Luiz Carlos Amigo de Mendonça, Escriturário — AF-502.8.A, da função gratificada de Chefe do Setor de Transportes da Divisão Administrativa desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, tendo em vista o que consta do processo número 7.194-61:

Nº 352 — Elogiar o Contador — TC-302.17.A, Rômulo Oliveira, pelo zelo, dedicação e esforço com que se houve no desempenho de suas atribuições quando exerceu a Função Gratificada de Chefe da Seção Financeira do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa desta Autarquia.

Nº 353 — Exonerar, a pedido, Elpidio Gladstone Filho, Datilógrafo — AF-503.7.A, Interino, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir do dia 11 do corrente mês.

Nº 354 — Designar o Estatístico — TC-1.401.17, Vicente Benjamim Guimarães, para responder pelo expediente do Serviço de Estatística do Departamento Técnico Administrativo desta Autarquia, durante o afastamento do seu titular.

taria MTIC. nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 322 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Contra-Mestre, referência 29, lotado no Departamento de Construção Naval — Ilha do Viana, Guilhermino Soares Henriques, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC. nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 323 — Desligar do mar desta Autarquia, o Moço — Braz de Araújo, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC. nº 109, de 7 de novembro de 1950.

Nº 355 — Designar os servidores Henrique Pereira Diniz, Zilah Teixeira Thimótheo da Costa, Maria Julieta Castiglione Larica, Hilton Fonseca Ramos, Dilmu Solon Valadares do Lago, Mário Corrêa Pacheco, Percy Cáfiero, Benedito Octávio do Amaral Santos e Thilso Eckhardt Cabral para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder os estudos para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1962.

Nº 356 — Tornar sem efeito a Portaria nº 203, de 23-8-61, que nomeou Anídio Alves Martins Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Contador — TC-302.17.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por não ter surtido os efeitos legais.

Nº 358 — Designar o Escriturário AF-202.8.A, Franklin Roosevelt Vieira Vidaurre, para substituir eventual do Chefe da Seção de Controle e Fiscalização do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira desta Autarquia.

Nº 359 — Exonerar, a pedido, Márcio Paes de Barros, do cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão Técnica do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Nº 360 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, Carlos Alberto de Castro David, para substituir eventual do Chefe da Seção de Dívida Ativa do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na sua 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 183-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 18 de outubro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul e a Campanha Nacional de Educação Rural, ao convênio celebrado em 21 de março de 1961, sobre desenvolvimento de um programa cooperativo de treinamento de jovens professores rurais.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Rio Grande do Sul e a Campanha Nacional de Educação Rural para o desenvolvimento de um programa cooperativo de treinamento de jovens e professores rurais.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta

• um (1961), na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua General Andrade Neves, número 96, quarto andar, conjunto 42, presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural, do Estado do Rio Grande do Sul, aqui em diante chamado simplesmente CR-RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Severo, devidamente autorizado pelo mesmo Conselho em sessões realizadas a 7 de dezembro de 1960 e 19 de fevereiro de 1961 e, de outro lado, a Campanha Nacional de Educação Rural, do Ministério da Educação e Cultura, aqui em diante chamada simplesmente CNER, representada pelo Exercente do Acordo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento de um programa cooperativo de educação de base, Sr. João do Prado Flores, ante os termos da Portaria nº 52-GP — do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural que homologa, com alterações de suas cláusulas Segunda e Sexta, o Convênio celebrado em 21 de março de 1961, conforme consta do Livro de Convênios nº 1, deste Conselho Regional, foi lavrado, para fins de concordância entre o documento firmado pelas partes e o homologado pelo CN, o presente Termo Aditivo de Convênio que dá nova redação às cláusulas que abaixo se transcrevem:

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano, a contar de janeiro de 1961, ficando prorrogado, automaticamente, por igual período e nas mesmas bases aqui estabelecidas, se assim o desejarem as partes contratantes em manifestação escrita até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Mantidos os parágrafos constantes desta Cláusula no original.

Cláusula Sexta — Para os efeitos do que dispõe o item d da Cláusula Quarta, o CR-RS colocará à disposição da CNER a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), assim distribuídos: No exercício de 1961:

Para o custeio de manutenção de jovens treinados no Centro Cooperativo de Treinamento Agrícola de Taquara 1.000.000,00

Para o custeio de manutenção de jovens treinados no Centro Cooperativo de Treinamento Agrícola de Júlio de Castilhos 1.000.000,00

Para o custeio de manutenção, ensino e treinamento de professores rurais 1.000.000,00

Total para o exercício de 1961 3.000.000,00

Mantidos os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula no documento original e derogado o parágrafo 3º da mesma.

E, por assim terem acordado, assinam o presente Termo Aditivo de Convênio no Livro próprio de Convênios do CR-RS e em quatro vias datilografadas, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Testemunhas: João do Prado Flores, Alberto Severo, Ilegível, Ilegível, Ilegível.

Nº 185 — GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-853-60, celebrado em 2 de janeiro de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais e a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, estipulando a colaboração para execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 226-CN, de 30-3-60.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — José de Albuquerque Lins — Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Convênio que fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente e pelo Diretor da DITA, e de outro lado a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, aqui representada pelo seu Secretário-Geral e pelo seu Tesoureiro, estipulando a colaboração para a execução de determinados serviços.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de 1960, na cidade de Belo Horizonte, na rua Curitiba, 705 — 9º andar, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais, adiante designado CR-MG, representado por seu Presidente, Sr. Catullino Novais, e de outro lado a Federação das Associações Rurais de Minas, a seguir denominada simplesmente FAREM, representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Odilon Rodrigues de Souza, e segundo (2º) Tesoureiro, Sr. Alberto Ferreira Machado, é estabelecido o presente Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A FAREM compromete-se a prestar serviços ao CR-MG, compreendidos no seu plano de atividades.

Cláusula Segunda: Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão executados sob a orientação do Presidente do CR-MG, e supervisionados pelo Departamento Técnico-Administrativo do SSR.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços programados, os nomes dos técnicos e auxiliares que se fizerem necessários serão submetidos à aprovação do Presidente do CR-MG, ad referendum do Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo.

Cláusula Quarta — O CR-MG pagará à FAREM os serviços executados na forma deste contrato, até a importância de Cr\$ 1.115.800,00 (hum milhão, cento e quinze mil e oitocentos cruzeiros).

Cláusula Quinta — O pagamento de que trata a Cláusula anterior será feito em prestações mensais, à medida da execução dos serviços.

Cláusula Sexta — O CR-MG não assume qualquer responsabilidade para com o pessoal que venha executar os serviços decorrentes deste Contrato.

Cláusula Sétima — O presente Contrato terá duração até 30 (trinta) de junho do corrente ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração, assim como poderá ser prorrogado por mais seis (6) meses, a critério e de acordo com a conveniências do CR-MG, do Departamento Técnico-Administrativo do SSR e da FAREM.

Cláusula Oitava — Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Nona — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação 1.1.3.99 — Serviços Contratuais, do CRIMG, para o exercício de 1960.

O presente contrato foi autorizado pela Resolução CN-226, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional em sessão de 23 de fevereiro do corrente ano, bem como pela Diretoria da FAREM em reunião do dia 19 de fevereiro.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este

Termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Catullino Novais — Presidente do CR-MG — José Cardoso de Oliveira — Diretor da DITA — Odilon Rodrigues de Souza — Secretário Geral da FAREM — Alberto Ferreira Machado — 2º Tesoureiro da FAREM. Testemunhas: Joaquim Pedro da Cruz.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 187-GP — Homologar o Termo de Retificação e Ratificação do convênio, objeto do P.SSR-1010-60, celebrado em 4 de dezembro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no km 7 do município acima citado, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 624-CN, de 23 de novembro de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Oswaldo de Souza Martins — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Retificação e Ratificação de Convênio que entre si firmam o Conselho Regional de São Paulo do Serviço Social Rural e a Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no Km 7, do Município acima citado.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, à Avenida Angélica, nº 752, presentes, de um lado o Conselho Regional de São Paulo, representado pelo Dr. Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do mesmo Serviço, nos termos do disposto na Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 do mesmo mês e ano, e de outro lado, a Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, com sede no Quilômetro 7, na cidade de Catanduva, neste Estado, devidamente registrada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, sob nº 889, conforme carta de 10 de dezembro de 1956 e no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, sob nº 5.079, em 24 de outubro de 1956, representada neste ato pelo Sr. Manabu Nishioka, Diretor Gerente em exercício, na forma estatutária e no impedimento de seu Presidente, Sr. José Olímpio Gonçalves, foi firmado o presente Termo de Retificação e Ratificação ao Convênio firmado aos 7 de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e respectivo Termo Aditivo, assinado em 9 de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e um, entre as mesmas partes, cujos termos são expressos a seguir:

Cláusula Primeira — As cláusulas primeira, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima do convênio anteriormente firmado, e quarta, sexta e sétima do respectivo termo aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio a execução de um programa de desenvolvimento de co-

munidade, na área de atuação da Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, ou seja, no Km 7, daquele município, obedecendo ao plano constante do processo SSR-1010-60, fls. 13-16, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

O programa deste Convênio, deve ser entendido como em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio e respectivo Termo Adicional citados inicialmente, com as modificações ora convencionadas, sem solução de continuidade, tendo em vista, o que ficou estabelecido no parágrafo primeiro na cláusula segunda do aludido convênio.

Cláusula Terceira — A Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, será responsável pela execução do programa, de acordo com o plano a que se refere a Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — O CR-SP se obriga a:

- orientar e supervisionar tecnicamente o programa, através de sua Divisão Técnico-Administrativa;
- participar de sua avaliação a ser feita ao término do corrente exercício;
- contribuir financeiramente para o seu desenvolvimento.

Cláusula Quinta — A Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva, compromete-se especialmente:

- fornecer sede e instalações necessárias para o programa;
- custear outras despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Sexta;
- apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP, de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo, os serviços e despesas realizadas;
- respeitar o direito que o CR-SP se reserva, de utilizar qualquer área do programa para estágio de pessoal, mediante prévio entendimento;
- acatar a orientação e supervisão que lhe serão prestadas pelo CR-SP, através da Divisão Técnico-Administrativa.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP para ocorrer às despesas com o presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para os seguintes fins: — Pagamento de Pessoal da equipe; manutenção de veículos; outras despesas necessárias ao bom desenvolvimento do programa e seguro dos bens adquiridos.

Parágrafo único — A despesa referida correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP, para o exercício de 1961.

Cláusula Sétima — A importância prevista na Cláusula anterior, após a homologação pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural, do presente Termo de Retificação e Ratificação, será depositada na Agência local do Banco do Brasil S. A. ou da Caixa Econômica Federal, à disposição da Cooperativa Agrícola Mista de Catanduva.

Cláusula Segunda — Em decorrência das alterações ora convencionadas, ficam suprimidos os parágrafos únicos das cláusulas Terceira e Sétima, Cláusula Oitava e Parágrafos, bem como a Cláusula Nona que passou a fazer parte da Cláusula Quinta do presente termo, todas do convê-

nlo anteriormente firmado e suprimida, também, a Cláusula Oitava do respectivo Termo Aditivo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do mencionado Convênio e respectivo Termo Aditivo.

O presente Termo de Retificação e Ratificação, foi autorizado pelo Conselho Nacional, pela Resolução nº 624, de 23 de novembro de 1961. Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 4 de dezembro de 1961.
— (a.) *Oswaldo de Souza Martins*.
— (a.) *Manabu Nishioka*.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 190-GI — homologar o convênio, objeto do P.SSR-489-51, celebrado em 1º de dezembro de 1961, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana de São Luiz do Maranhão, para cooperação em programa de assistência técnica à organização de cooperativismo no Estado do Maranhão, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 606-CN, de 25-10-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de convênio que fazem o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana de São Luiz do Maranhão, para cooperação em programa de assistência técnica à organização de cooperativismo no Estado do Maranhão.

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 1961, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, à Rua Santo Amaro, 28, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, o referido Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CN-SSR, neste ato representado pelos Srs. *Oswaldo de Souza Martins* e *Leão Sales Machado*, respectivamente, Presidente e Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo, e, de outro lado, a Missão Intermunicipal Rural Arquidiocesana, adiante designada simplesmente MIRA, neste ato representada pela Senhora *Maria de Lourdes Pereira Corrêa*, procuradora devidamente habilitada, resolvem assinar o presente convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este convênio realizar, através de técnicos que constituirão equipes volantes, trabalhos educativos no município de Pedreiras.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1961, podendo ser prorrogado por mais um exercício, a juízo das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único — O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas determinará a imediata rescisão deste convênio.

Cláusula Terceira — O Executor do presente convênio é a MIRA, responsável pela coordenação dos trabalhos de campo que deverá ser feita por uma Assistente Social.

Cláusula Quarta — O CN-SSR se obriga a:

a) dar supervisão aos trabalhos de campo;
b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos através de relatórios e participar da avaliação;
c) concorrer financeiramente para a execução dos trabalhos.

Cláusula Quinta — A MIRA se compromete a:

a) selecionar, treinar e contratar duas Assistentes Sociais e duas Mestres em prendas domésticas para constituírem equipes volantes destinadas a trabalhar junto às comunidades rurais;

b) entrar em entendimentos com o OR/MA e CNER de maneira a conseguir uma assistente social para supervisionar os trabalhos de campo;

c) apresentar, cada 4 meses, relatório sobre o andamento dos trabalhos, prestando-se, em qualquer tempo, a dar informações que lhes forem solicitadas pelo CN/SSR;

d) fazer avaliação do programa ao fim do convênio, enviando suas conclusões ao órgão técnico do CN.

Cláusula Sexta — Para efeito do que dispõe o item c da cláusula quarta, o CN/SSR colocará à disposição da MIRA, em 1961, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinada a contrato de pessoal especializado, seu transporte e aquisição de material educativo necessário ao trabalho de campo e dinamização do Centro Social de Pedreiras.

§ 1º — A importância acima mencionada será colocada à disposição da MIRA de uma só vez, depois de instalada a equipe volante e aprovado pelo órgão técnico do SSR o programa a ser desenvolvido pela mesma.

§ 2º — A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da rubrica 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CN/SSR para o exercício de 1961.

Cláusula Sétima — Caso haja homologação do presente convênio a contribuição do SSR constará do respectivo orçamento anual e será estipulada em termo aditivo assinado entre as partes.

Cláusula Oitava — O Executor do programa prestará contas da quantia recebida, ao término do convênio, obedecendo às exigências do Código de Contabilidade Pública da União e outras da Divisão Financeira do SSR.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 606-CN, de 25 de outubro de 1961.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente de pagamento de selo, na forma do Art. 15, nº VI, § 5º, da Constituição Federal. — Em Tempo: Assina o presente convênio o Diretor-Geral Substituto do SSR — Dr. *Aguinaldo Florêncio*. — *Oswaldo de Souza Martins* — *Aguinaldo Florêncio* — *Maria de Lourdes Pereira Corrêa*.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 193-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-4.718-61, celebrado em 7 de dezembro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, para cooperação em um programa de extensão rural e crédito supervisionado, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 614-CN, de 16 de novembro de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, para cooperação e um programa de extensão rural e crédito supervisionado.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Amaral Peixoto 171, 7º andar, presentes, de um lado, o referido Conselho Regional, adiante designado simplesmente CR-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. *Francelino Bastos França* e pelo Conselheiro *Nilo Ferreira Torres*, representante da Classe Rural neste CR, e, de outro lado, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada simplesmente ACAR/RJ, sociedade civil, registrada sob nº 337, livro A, fls. 273v, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada, na forma estatutária, pelos Srs. *Ewaldo Saranago Pinheiro* e *Maurício Cantalice de Medeiros*, respectivamente, Presidente e Diretor Executivo, foi estabelecido um convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva o desenvolvimento sócio-econômico das áreas rurais do Estado do Rio de Janeiro, através de um sistema de trabalho que adota os métodos de extensão rural conjugado com o crédito rural supervisionado e ao método de desenvolvimento e organização de comunidade devidamente integradas.

Cláusula Segunda — O programa de trabalho em cooperação, objeto deste convênio, será desenvolvido em áreas atuais (municípios de Itaguaí, Itaboraí, Friburgo, Teresópolis, Rezende, Cachoeiras de Macacu e Bom Jardim) e futuras de atuação de ACAR/RJ, mediante um plano de expansão, condicionado aos recursos e pessoal disponíveis e à experiência adquirida.

§ 1º — Os trabalhos serão executados à base de um planejamento local, fundamentado no estudo da realidade rural e nas necessidades e aspirações da comunidade.

§ 2º — Poderá CR/RJ conduzir quaisquer trabalhos peculiares a seus objetivos nas áreas de atuação da ACAR/RJ, ficando entendido, entretanto, que todos os trabalhos de Extensão, conjugados ao Crédito Rural Supervisionado, serão por esta executados, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.

§ 3º — Constituirão, principalmente, objeto de trabalho do presente acordo:

a) projetos básicos de agricultura, tais como, adubação, conservação do solo, alimentação do gado e outros que venham a ser julgados necessários pela comunidade;

b) projetos básicos de Economia Doméstica, tais como, nutrição, melhoramentos do lar e outros que venham a ser julgados necessários pela comunidade;

c) execução de um programa médico sanitário visando a prevenção de doenças endêmicas, mediante o estabelecimento de convênios com órgãos especializados;

d) desenvolvimento de trabalho com grupos (adultos e jovens);

e) treinamento de líderes rurais;

f) projeto de desenvolvimento e organização comunal.

§ 4º — Quando já houver programa de SSR em desenvolvimento nas áreas

previstas neste convênio, ficará implicitamente assegurada uma forma de cooperação, que permita uma atuação conjunta e eficaz dos dois órgãos interessados.

Cláusula Terceira — Este convênio terá duração até 31 de dezembro de 1961.

§ 1º — O presente convênio será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, ou mediante o assentimento das partes envolvidas.

§ 2º — Os bens adquiridos à conta dos recursos destinados pelo CR/RJ à execução do presente convênio serão de propriedade do mesmo, e a ele devendo ser destinados após o término do convênio. O uso e conservação dos referidos bens ficarão a cargo da ACAR/RJ.

Cláusula Quinta — O CR/RJ participará ativamente através dos seus técnicos, das atividades de campo, que se relacionaram com os trabalhos de organização e desenvolvimento de comunidades, nas áreas previstas do presente convênio.

§ 1º — O CR/RJ terá um representante na Junta Governista da ACAR/RJ, de acordo com os artigos 6 (Item II) e 9 dos seus Estatutos.

§ 2º — O CR/RJ, através dos seus técnicos, terá participação nos planos de treinamento do pessoal da ACAR/RJ.

Cláusula Sexta — Para efeito da execução do programa em cooperação, a ACAR/RJ favorecerá o plano de treinamento dos seus técnicos, incluindo os métodos e técnicas específicas da trabalho e de desenvolvimento e organização de comunidades.

Cláusula Sétima — O CR/RJ obriga-se a contribuir, para a execução do presente convênio, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ 1º — A contribuição do CR/RJ de que trata esta cláusula, correrá por conta da sub-consignação 113.99-Outros Serviços Contratuais e respectiva dotação, do orçamento do CR/RJ para o exercício de 1961.

§ 2º A contribuição prevista nesta cláusula será depositada, de uma só vez, em conta conjunta em nome do CR/RJ e da ACAR/RJ, na Agência do Banco do Brasil C.A., em Niterói.

Cláusula Oitava — Os recursos previstos na cláusula sétima serão aplicados de acordo com o plano de aplicação elaborado de comum acordo entre as partes de encaminhado ao Conselho Nacional do SSR por ocasião do pedido de homologação do presente convênio.

Cláusula Nona — A ACAR/RJ obriga-se a apresentar ao CR/RJ, ao término dos trabalhos, a comprovação de aplicação dos recursos de que trata a cláusula sétima, de acordo com as normas do Código de Contabilidade Públicas da União e mais exigências da Divisão Financeira do SSR.

§ 1º — A ACAR/RJ fica obrigada a apresentar ao SSR, dentro de 30 dias após o término do convênio, relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos executados.

§ 2º — A ACAR/RJ obriga-se, ainda a enviar um relatório trimestral ao CR/RJ, sem prejuízo de pedido de informações que, a qualquer tempo, o SSR poderá formular, relativamente aos serviços em realização.

Cláusula Décima — Em todas as atividades desenvolvidas pela ACAR/RJ durante a vigência do presente convênio, deverá ser citado o CR/RJ, como órgão participante das mesmas.

Cláusula Décima Primeira — Fica entendido que o presente convênio não implica na integração de nenhuma das partes, sendo um trabalho realizado em íntima cooperação visando ao melhor aproveitamento de recursos e de técnicos, na execução dos programas estabelecidos.

Aste convênio autorizado pela Resolução nº CN-614, de 16 de novembro de 1961, e pelo QR/R Jem sessão realizada em 26 de janeiro de 1961.

13, para firma e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, é por todos assinado, independente de pagamento de selo, na forma do art. 12 da Lei nº 2.613-55.

— *Francelino Bastos França*. — *Nilo Ferreira Torres*. — *Ewildo Saramago Pinheiro*. — *Maurício Cantalice de Meireiros*.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 44 — Exonerar, a pedido, Maria Julieta Castiglione Larica, do cargo em Comissão símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 252 — Exonerar, a pedido, Raimundo de Moura Britto, Chefe do Serviço de Cirurgia de Homens, padrão CC-4, matrícula nº 1.153.776, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 resolve:

Nº 253 — Nomear Aloysio de Salles Fonseca, Chefe da Clínica Médica, padrão CC-5, matrícula nº 1.667.236, para o cargo em comissão, de Diretor símbolo 2-C, do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente — *José Firmo* — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da tricentésima trigésima primeira reunião.

As dezoito horas e quarenta minutos do dia onze de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Emílio Dias Filho, Romeu Vieira Machado, Custódio Clemente de Souza Pinto, Waldir Antonio Luiz, Francisco Buarque Alves e Aloysio de Oliveira Neves, e Secretariada por Gilvaldo Pery Ribeiro, a tricentésima trigésima primeira reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior. Justificada a ausência do Conselheiro Florentino Sierra Filho. *Ordem do Dia:* O Conselheiro Emílio Dias Filho, leu o parecer exarado pela Comissão de Contas, em 15-12-61, no processo 660-58, do C.F.C., sobre assinatura do "Luz Jornal", que foi favorável a sua renovação — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir indicados:

Proc. 64-61; atas de setembro a novembro e resoluções de outubro e novembro de 1961, do CRC-Minas Gerais; o Relator à vista dos elementos que integram o processo deu parecer no sentido de ser reclamada ao Regional de Minas Gerais a cópia das Resoluções não apresentadas e que fosse solicitado o cumprimento da obrigatoriedade dos depósitos de disponibilidades no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. — o que foi aprovado pelo Plenário.

Proc. 395-59; tabela de emolumentos do CRC-Pernambuco — of. 113, de 13-12-61; aprovado o encaminhamento do processo à Comissão de Contas.

Proc. 53-61; atas e resoluções de setembro a novembro de 1961, do CRC-Pernambuco; aprovado que fossem solicitados ao Regional de Pernambuco, esclarecimentos sobre as divergências apontadas pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto relatou os processos a seguir indicados: Proc. 61-61; atas e resoluções de outubro e novembro de 1961, do CRC-Paraná; o Relator opinou pela homologação, devendo ao Regional ser reiterado o expediente que solicitou remessa de ata nº 229 e resolução nº 93-61 — o que foi aprovado pelo Plenário.

Proc. 56-61; ata e resoluções de novembro de 1961, do CRC-Bahia; opinado pela homologação, devendo o Regional ser informado das divergências apontadas pelo Conselheiro Relator — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Waldir Antonio Luiz relatou os processos a seguir indicados: Proc. 60-61; atas e resoluções de julho, setembro e outubro de 1961, do CRC-São Paulo; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 199-61; CRC-Espírito Santo — renovação do terço do triênio 1962-1964; homologada a eleição. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: Proc. 277-59; do CRC-Espírito Santo — Tabela de Emolumentos — of. CFC 168, de 21-12-61; o Relator opinou pela sua homologação devendo a tabela ser publicada no órgão oficial do Estado — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 33-60; CRC-Rio Grande do Sul — Tabela de Emolumentos — of. 2002, de 20 de dezembro de 1961; o Conselheiro Relator opinou pela sua homologação devendo o Regional dar publicidade à mesma, pelo órgão oficial do Estado — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 193-61; CRC-Alagoas — renovação do terço do triênio 1962-1964; homologada a eleição. *Interesse Geral:* O Presidente declarou que, não tendo havido a reunião, marcada para o dia 27 de dezembro, deixou de ser eleita a Comissão de Contas e o Vice-Presidente deste CFC, para o corrente exercício de 1962. Solicitava, então, ao Plenário, que efetuasse a eleição dos membros acima citados. Debatido o assunto, entre os membros que participavam da reunião, deixando de tomar parte, nos debates, o Presidente, foi escolhido para Vice-Presidente do CFC, e Presidente da Comissão de Contas, o Conselheiro Romeu Vieira Machado e

para membros da referida Comissão, os Conselheiros Waldir Antonio Luiz e Aloysio de Oliveira Neves. Conhecido o resultado, foram eles imediatamente empossados. O Presidente, a seguir, deu conhecimento ao Plenário da publicação, feita em vários jornais desta Cidade, sobre ato do Conselho de Ministros, suspendendo, por indicação do Egrégio Tribunal de Contas, vários Presidentes de Conselhos Regionais, por falta de apresentação das respectivas prestações de contas. Esclareceu o Presidente que este CFC envidou os seus melhores esforços, para que os Presidentes, que deixaram de remeter suas prestações de contas, cumprissem com as determinações legais, o que, entretanto, não foi atendido. Exibiu o Presidente as cópias dos ofícios que, há vários anos, vêm sendo encaminhados aos Regionais faltosos, e declarou que, ao receber a comunicação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, daria imediato cumprimento à suspensão determinada. A seguir, o Presidente declarou que, no dia 29 de dezembro, foi oferecido aos membros do CFC, efetivos e suplentes e suas famílias, bem como aos que já passaram por este Órgão, um "cocktail" de confraternização, ao qual compareceu grande número de pessoas. A Presidência consultou ao Plenário, a seguir, sobre a conveniência de ser baixada resolução, sobre as doações de móveis, feitas aos Conselhos Regionais da Bahia, Espírito Santo e Goiás. Debatido o assunto, foi deliberado que a Presidência encaminharia ofício àqueles Regionais, mencionando o valor das doações feitas, para que fossem elas contabilizadas, nas suas escritas. O Presidente declarou, ainda, que iria encaminhar aos Senhores Conselheiros, um estudo sobre o anteprojeto de reforma da Lei Orgânica. Esse mesmo estudo seria encaminhado aos Conselhos Regionais, para que debatesses eles o assunto. Afirmou, ainda, que no mês de maio, seriam convocados os Conselhos Regionais que se fariam representar por um dos seus membros quando o assunto seria discutido nesta Cidade juntamente com o CFC. O Conselho Federal de Contabilidade aguardaria ainda as sugestões que fossem apresentadas pelas Entidades da Classe no País, na Convenção de Contabilistas, convocada para o mês de julho, na Cidade de São Paulo. E nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às vinte e uma horas, sendo marcado o dia 25 do corrente, para a próxima sessão ordinária do CFC. Lavrada a ata do livro próprio, vai assinada pelo Secretário "ad hoc" Gilvaldo Pery Ribeiro e pelo Presidente Eduardo Foréis, Presidente.

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1953, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinada com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 34.897-61, resolve:

Nº 12 — Admitir Henry Martins Meireiros para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, em substituição a Raimundo O. Gonçalves, demitido pela Portaria número 638-61, publicada no Boletim de Serviço nº 184-61.

sais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Faical Ri-Khalis, demitido pela Portaria nº 652-61, publicada no Boletim de Serviço nº 184-61. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348 de 3 de julho de 1953, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, combinada com a Portaria MTPS nº 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 34.897-61, resolve:

Nº 437 — Admitir André Henrique de Oliveira para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Alegrete, Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Raimundo O. Gonçalves, demitido pela Portaria número 638-61, publicada no Boletim de Serviço nº 184-61.

Nº 438 — Admitir Alice Dias Serrano, para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Alcides Rodrigues Santos, demitido pela Portaria nº 941-61, publicada no Boletim de Serviço nº 241-61.

Nº 439 — Admitir Dill Irigaray Nazitelli para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Rachel Pereira de Souza, demitida pela Portaria nº 112-61, publicada no Boletim de Serviço nº 25-61.

Nº 440 — Admitir Joaquim José Pedrosa Borges para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Sebastiana Martha Duarte, demitida pela Portaria número 587-61, publicada no Boletim de Serviço nº 177-61.

Nº 441 — Admitir Jeremias Francisco Messias para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em substituição a Joaquim da S. R. Vidal, demitido pela Portaria nº 633-61, publicada no Boletim de Serviço número 183-61.

Nº 442 — Admitir Ema Lancelotti, para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo, em substituição a Vitória A. Cimbanari, demitida pela Portaria nº 144-61, publicada no Boletim de Serviço número 41-61.

Nº 443 — Admitir Lygia Balvé Padilha para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Porto Alegre, Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Raimundo O. Gonçalves, demitido pela Portaria número 638-61, publicada no Boletim de Serviço nº 184-61.

substituição a João Carlos N. Barbosa, demitido pela Portaria n.º 586-61, publicada no Boletim de Serviço número 172-61.

N.º 444 — Admitir Avany Barroca Ferreira para o emprego de Telefonista, com o salário de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Porto Alegre, Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a Neuza de Queiroz, demitida pela Portaria n.º 177-61, publicada no Boletim de Serviço n.º 60-61. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959, combinada com a Portaria MTPS n.º 492, de 8 de novembro de 1961, consoante o que dispõe o art. 2.º do Decreto nú-

mero 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU n.º 34.897-61, resolve:

N.º 452 — Admitir Aldo Chagas Bastos para o emprego de Motorista, com o salário de Cr\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de São Luiz Gonzaga, Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a José Brito Machado, demitido pela Portaria número 932-61, publicada no Boletim de Serviço n.º 241-61...

N.º 453 — Admitir René Trindade Goya para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, com o salário de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de São Borja, Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, em substituição a José Lívio Campos, demitido pela Portaria n.º 146-61, publicada no Boletim de Serviço número 41-61. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Manoel Inácio Guedes.

Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros.

Processo: A.I.-388-60 — Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada, em trânsito, sem a cobertura exigida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.580

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Inácio Guedes, proprietário do Engenho Megaó de Baixo, em Golana, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 63 combinado com as letras "b" e "c" do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Aylson Druck de Barros e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o autuado deixando o processo correr à revelia confessava tacitamente a infração;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, condenando-se o autuado à sua perda e revertendo aos cofres do Instituto do Açúcar e do Alcool o valor apurado na venda do produto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida a cominação dos artigos 40 e 63. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo".

Rio, 26 de outubro de 1960. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Agrícola Monte Carmelo Sociedade Anônima — (Engenho Nossa Senhora das Graças).

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I.-528-59 — São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.582

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma Agrícola Monte Carmelo S. A., proprietária do Engenho N. Sra. das Graças, de Campinas, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43; e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Agrícola Monte Carmelo S. A. deu saída a ... 23.302 litros de aguardente, de seus depósitos, sem o devido recolhimento da contribuição de Cr\$ 1,00, com evidente infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, combinado com o art. 1º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.998;

considerando que está perfeitamente esclarecido que este processo na realidade se refere a infrações aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, e o outro, aos arts. 68 e 69 do Decreto-lei nº 1.831;

considerando, entretanto, que no total de 23.302 litros de aguardente, foram computados 11.400 litros adquiridos de terceiros, sobre os quais não cabe pagamento da contribuição de produtores;

considerando que o fato principal do presente processo é o não recolhimento da contribuição de Cr\$ 1,44 deixando assim, de ter aplicação no caso o art. 1º do Decreto-lei número 5.998.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 23.804,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatro cruzeiros), dobro da quantia não recolhida sobre 11.902 litros de

aguardente, na forma dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11 de 1941, excluída a penalidade do artigo 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, por não ter no caso qualquer aplicação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo".

Rio, 11 de janeiro de 1960. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Osório Momesso & Cia.

Autuantes: Renato Baldini e outro.

Processo: A.I.-730-57 — São Paulo.

Julga-se procedente, o auto, quando comprovada a infração ao art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.583

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma Osório Momesso & Cia., de Sorocaba, São Paulo, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Baldini e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada não registrou o recebimento dessas duas partidas em seus livros fiscais;

considerando que a autuada desviou essas duas partidas de álcool para outros fins que não os determinados pelo I.A.A.;

considerando que, apesar de notificada, não apresentou defesa, certamente por nada ter a alegar em face da materialidade da infração cometida;

considerando que a autuada é revel. Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada uma das partidas desviadas, num total de duas, perfazendo a multa de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer retro".

Rio, 25 de novembro de 1957 — *Fernando Otacílio Lins*.

Autuados: Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga) e Sociedade Anônima Import. Andrade Rebelo.

Autuantes: Elson Braga e outro.

Processo: A.I.-4-55 — São Paulo.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de remessa e com duplicidade de numeração constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.584

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuadas as firmas Cia. Usina Vassununga S. A., proprie-

tária da Usina Vassununga, de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 31 e seus §§ 2º e 3º, 36 e seu § 3º, 60 letras "b" e "c", 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e a Sociedade Anônima Import. Andrade Rebelo, de São Paulo, por infração aos arts. 40 e 60, letras "b" e "c" e 63, do mesmo decreto-lei e autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que dos 146 sacos de açúcar apreendidos pela Fiscalização, 55 deles foram apreendidos para efeito de prova;

considerando que em face do mandado de segurança que liberou o açúcar extra-limite da usina autuada, excluí os 55 sacos acima referidos;

considerando que os 91 sacos restantes estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que as firmas autuadas deixaram o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma S. A. Importadora Andrade Rebelo à perda dos 91 sacos de açúcar, liberando-se os demais sacos apreendidos para efeito de prova e incorporando-se à receita do Instituto o valor apurado na venda dos 91 sacos, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e condenar a Cia. Usina Vassununga à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ter dado saída a uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa, na forma do art. 36, mais a multa de Cr\$ 1.000,00, prevista no artigo 21, face à duplicidade de numeração verificada em vários sacos dando como absorvida a penalidade dos arts. 64 e 65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo".

Rio, 7 de junho de 1960. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A.I.-158-59 — Minas Gerais.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.581

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma Usina Açucareira São José S. A., proprietária da Usina São José, de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 24 e 44 da Resolução nº 1.292-58 da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-1941, e autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a Usina autuada deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, em jul-

gar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento, em dobro, das contribuições que deixou de pagar sobre 700 sacos de açúcar, ou sejam Cr\$ 25.200,00, (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao Fundo Complementar de Defesa da Safra e Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), relativos ao Fundo de Compensação dos Preços, *ex vi* do art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Gustavo Fernandes de Lima**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer retro".
Rio, 27 de maio de 1959. — **Fernando Oiticica Lima**.

Autuada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outro.

Processo: A.I.-246-59 — São Paulo.

Julgava-se improcedente o auto, quando as alegações da defesa comprovam a inexistência de qualquer infração.

ACÓRDÃO Nº 5.586

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, de Capivari, no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-1941, e autuantes os fiscais deste Instituto, Haroldo Gomes Meireles e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Rafard foi autuada por ter deixado de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no período de 1-8-58 a 15-8-58, referente a 15.884.220 quilos, correspondente a Cr\$ 15.884,30;

considerando que a autuada se defendeu alegando que recolhera a 25-9 de 1958 a aludida taxa sobre a totalidade do mês anterior, conforme lhe facultava a lei, art. 145, do Decreto-lei nº 3.855, que estabelece a obrigação quinzenal ou mensal do recolhimento da taxa;

considerando que o recolhimento mensal da taxa era uma praxe que a Usina há muito vinha adotando, a qual, inegavelmente, apoia-se no texto legal;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer da Jurisdição".

Rio, 25 de maio de 1960. — **José de Riba-Mar X. C. Fontes**.

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outros.

Processo: A.I. 516-60 — Alagoas.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.587

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, de Viçosa, no Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 3º, 38º, 64º, 65º e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada deu saída a 40.536 sacos de açúcar de sua produção, safra 58/59, sem o pagamento da taxa de defesa;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é reincidente quanto ao art. 65, conforme se verifica da informação de fls. 11;

considerando que o preenchimento incompleto das notas de remessa é simples consequência da sonegação;

considerando o parecer de fls. 12-13 da Divisão Jurídica, cujas conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 810.720,00 (oitocentos e dez mil, setecentos e vinte cruzeiros), correspondente a Cr\$ 20,00 por saco

de açúcar sonegado à tributação, além do recolhimento das taxas devidas, na forma do art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídica".

Rio, 16 de novembro de 1960. — **José de Riba-Mar X. C. Fontes**.

Autuado: Demóstenes Corrêa.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I.-58-58 — Minas Gerais.

A saída de açúcar, em quantidade não inferior a 60 quilos, do estabelecimento do intermediário na compra e venda do produto desacompanhado de nota de entrega, sujeita o comerciante a multa legal.

ACÓRDÃO Nº 5.588

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuado o comerciante Demóstenes Corrêa, estabelecido em Arceburgo, Estado de Minas Gerais, por infração ao disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto, Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado vendeu 108 partidas de açúcar, sem a emissão da respectiva Nota de Entrega,

considerando que cada uma das partidas em causa compreendia quantidade igual ou superior a 60 quilos, não abrangida pela exceção do § 3º, do citado art. 42, e

considerando que a infração está comprovada nos autos,

Acorda, pelo voto de desempate do Presidente, com o voto do revisor, em julgar procedente o Auto de Infração para condenar o autuado, comerciante Demóstenes Corrêa, estabelecido em Arceburgo, Minas Gerais, ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de cento e oito (108), perfazendo o total de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil, e seiscentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por se tratar de infração primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente e Relator do Acórdão. — **João Soares Palmeira**. — **Moacyr Soares Pereira** vencido.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídica".

Rio, em 16 de abril de 1958. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Administração
e Finanças

Divisão do Material

EDITAL Nº 001-62

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO Nº 5.858-61

A Divisão do Material do I.N.I.C. Largo de São Francisco nº 34, 9º andar, sala 508, leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, no dia 19 de março de 1962, até às 16 horas, receberá ofertas e cotações para os serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo Instituto, localizadas do 3º ao 12º andar do Edifício São Francisco, sito no Largo de São Francisco de Paula nº 34 e as salas 210, 211, 212, 213 e 214 do Edifício Patriarca, localizado no supra mencionado logradouro sob o nº 26, de acordo com a seguinte especificação:

1. *Diariamente* — Limpeza dos tapetes, varrição geral de todas as dependências com retirada do lixo e papéis usados; limpeza geral do mobiliário com aplicação de flanela úmida sobre todos os armários, arquivos, mesas e balcões; lavagem geral dos corredores, dos gabinetes sanitários com desinfecção, lavatórios, bebedouros, etc.;

2. *Semanalmente* — Enceramento geral dos pisos taqueados, precedido de toda a raspagem necessária; limpeza geral dos vidros internos e externos, limpeza das venezianas, peitoris de janelas e basculantes; limpeza geral dos mármores, dos saguões, dos rodapés, dos metais, das portas e esquadrias, vasculação geral dos tetos e paredes internas e externas, aparelhos de iluminação, etc.;

3. Os serviços serão executados após o expediente normal do I.N.I.C. sob a orientação de pessoa responsável indicada pela contratada;

4. O proponente vencedor obrigará-se a manter os serviços em perfeitas condições, empregando para tanto materiais de primeira qualidade e pessoal especializado;

5. Os serviços serão executados e as cotações serão válidas até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo ser recusada a execução por alegação de alta de preços, devendo as propostas consignar a importância mensal oferecida;

6. A firma encarregada dos serviços ficará responsável por qualquer dano, falta ou extravio praticados por seus empregados;

7. Após o primeiro dia de cada mês, a contratada dará entrada no Protocolo Geral (3º andar), mediante requerimento dirigido ao Exmº Senhor Presidente deste Órgão, da fatura referente aos trabalhos do mês anterior;

8. As firmas concorrentes deverão depositar, na Tesouraria do I.N.I.C. até 24 horas antes da realização da Concorrência, caução no valor de: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título da Dívida Pública Federal, mediante guia a ser extraída pela Divisão do Material;

9. A caução depositada pela firma vencedora só será levantada após o término da prestação dos serviços, ficando no decorrer dos mesmos como garantia parcial da responsabilidade definida no item 6;

10. A carência ocasional de água não servirá de pretexto para a não execução dos trabalhos;

EDITAIS E AVISOS

11. O inadimplemento das exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4, acarretará a suspensão dos serviços sem que assista a contratada, direito a qualquer indenização;

12. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, em três vias e assinadas pelo responsável (se procurador, juntar documento hábil), com o preço oferecido e uma fórmula de completa submissão às condições do Edital;

13. O resultado da concorrência dependerá de homologação, reservando-se ao I.N.I.C. o direito de recusar as propostas que não atendam aos interesses do Instituto.

Em 1 de fevereiro de 1962. — *Fernando Ribeiro de Souza*, Chefe da Divisão do Material.
(Dias: 7, 8 e 9-2-62).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 4

(Aquisição de gêneros)

1 — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus navios e restaurantes, cujos preços vigorarão por 31 dias no período de 1-3 a 31 de março de 1962.

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º andar), até às 17,00 horas do dia anterior ao da concorrência, que será realizada no dia 23-2-62, às 14,00 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas, em sobre-carta, lacrada, feita em formulário tipo "Departamento Federal de Compras, em uma via, "Resumo", em uma "Detalhe", devendo nesta constar os preços em algarismo por extenso (entre parêntesis), sem rasura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 (duas) sobre-cartas "a" marcada "Resumo", e a outra "Detalhe", os impressos serão fornecidos pela "Autarquia".

4 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital e o prazo de entrega.

5 — Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado, não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "2".

8 — A adjudicação dos fornecimentos, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das

condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e correr por conta dele a diferença de preço.

9 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1ª qualidade, bem acondicionados, e colocados no entreposto de rancho (Açougue), para os restaurantes e navios ao largo, e nos paíóis e frigoríficos nos navios, quando atracados no cal do porto e nas docas.

11 — Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um seu representante para comparecer diariamente de 7,00 às 10,00 horas, a bordo dos navios atracados no cal do porto e docas, e de 14,00 às 16,00 horas, no Serviço de Abastecimento, para receberem os pedidos referentes aos restaurantes e navios ao largo.

12 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13 — Não é lícito aos concorrentes oferecer preços acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer, responderão pelo seu ato.

14 — Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento dos vasilhames.

15 — A entrega dos gêneros obedecerá rigorosamente ao horário de 5,00 às 6,30 horas, nas Docas, para restaurantes e navios ao largo e de 7,00 às 10,00 horas, para navios atracados, podendo ser modificado, desde que haja entendimento prévio entre o comissário e os fornecedores.

16 — Os licitantes vencedores da concorrência, ficam obrigados ao fornecimento de rancho para navios em tráfego, em qualquer dia da semana, mesmo nos domingos e feriados, obedecendo o horário estipulado no item 15.

17 — A entrega dos gêneros para os restaurantes, navios ao largo e atracados deve ser feita preferencialmente de uma só vez, evitando-se maiores despesas e só por motivo de força-maior, devidamente justificados, poderá ser fracionado.

18 — Os fornecedores ficam obrigados ao fornecimento de rancho de acordo com as condições do edital, em se tratando de qualidade e quantidade. Na falta destas condições devidamente comprovadas, as devoluções só serão toleradas até o máximo de 3 (três) vezes para um mesmo fornecedor, findo o qual será cancelada sua firma para nossas concorrências, independentemente das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública.

19 — Os licitantes deverão apresentar certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no art. 1º, do Decreto número 50.423-61.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1962. — *Ary de Abreu Barreto*, Chefe do Serviço de Abastecimento.
Dias 9, 12 e 13-2-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRAÇAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital nº 5-62

Retificação:

No preâmbulo, onde se lê a data de realização 19 do mês de fevereiro, leia-se: 26 do mês de fevereiro.

Capítulo II, item 7, § 2º — referência conjunta de formas, onde se lê: 2,20, leia-se: 0,20m.

Capítulo V, item 16, onde se lê: O integrados à segunda etapa fica — leia-se: O prazo para conclusão dos trabalhos integrados.

Rio de Janeiro 8 de fevereiro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional
de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO
INTERNO DA CADEIRA DE
HIGIENE

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Professor Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, toro no público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para o provimento interno da Cadeira de Higiene, na forma do disposto no art. 17 e seus §§ 2º, 5º e 7º do Regulamento.

2. Para a inscrição no concurso de Títulos e Trabalhos, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) apresentar diploma de curso superior onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;
b) apresentar título de docente-livre expedido pela Faculdade;
c) apresentar prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
d) apresentar prova de quitação com o serviço militar;
e) apresentar prova de sanidade física e mental;
f) apresentar prova de idoneidade moral;

g) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que exerça ou tenha exercido, relacionada com a matéria da Cadeira em concurso;

h) apresentar demais títulos que possua;

i) apresentar relação dos trabalhos publicados, acompanhada de um exemplar de cada.

3. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 19 de janeiro de 1962. — *Paulo Pinheiro Alves*, Secretário.
Dias: 7, 8 e 9-2-1962.

Escola Nacional de Química

Abertura de inscrições no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da carreira de Economia das Indústrias da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Annibal Cardoso Bittencourt, faça saber, pelo presente edital, que ficam

abertas, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial, as inscrições no concurso de títulos e provas para o provimento da cadeira de Economia das Indústrias da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, as quais serão efetuadas na Secretaria da Escola, à Avenida Pasteur nº 404, onde os interessados serão atendidos de 2.ª a 6.ª feira, de 12 às 15 horas.

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores de outras escolas ou facultades oficiais ou reconhecidas, da mesma cadeira ou de cadeira afim, e pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

2 — Para essa inscrição além de atender às exigências acima referidas, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Diploma profissional ou científico expedido por instituto onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso julgado idôneo pela Congregação, para o fim proposto se não oriundo da escola;

III — Prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Atestado de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 50 (cinquenta) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre o assunto pertinente à cadeira em concurso;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros);

a) A exigência constante do item II não se aplica aos candidatos de notório saber;

3 — Deverá ainda o candidato entregar simultaneamente com os documentos acima mencionados, mais os seguintes:

a) Diplomas e quaisquer outras qualificações, universitárias e acadêmicas obtidos pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários, pessoais, de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realização prática, de natureza técnica profissional, particularmente as de interesse coletivo.

a) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

4 — O concurso de títulos constará da apreciação dos elementos probatórios de mérito do candidato e enumerados nos diversos itens do nº 3.

5 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiências do candidato, bem como os seus conhecimentos didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova prática;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese;

6 — A tese deverá ter caráter de originalidade, didatismo e erudição, não podendo constituir simples compilação bibliográfica, devendo ainda terminar por um estudo crítico e conclusões em torno do assunto.

7 — A comissão julgadora rejeitará as teses que não preencherem as condições estipuladas no item VI do nº 2, e no nº 8, e os candidatos cujas teses tenham sido rejeitadas serão eliminados, iniciando-se as provas do concurso com os demais candidatos.

8 — Não serão devolvidos aos candidatos os exemplares das teses entregues para a inscrição em concurso.

9 — O candidato ao concurso fica obrigado a observar as exigências do Regulamento desta Escola.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ECONOMIA DAS INDÚSTRIAS DISCIPLINA ECONOMIA DAS INDÚSTRIAS

1 — Estatística e seu método.

2 — Obtenção e seleção de dados. Ordenação. Escolha do intervalo de classe. Tabelas de frequência. Representação gráfica.

3 — Medida tendência central — Médias, mediana, moda, quartílios, decílios e suas propriedades.

4 — Medidas de dispersão — Amplitude, desvio médio, desvio padrão e intervalo interquartilico.

5 — Probabilidade — Curva normal de Gauss, curvas de Pearson, a binomial de Bernouille e a de Poisson. Ajustamentos.

6 — Momentos. Medidas de assimetria.

7 — Séries históricas. Movimentos seculares, cíclicos e flutuações. Interpolação.

8 — Números índices.

9 — Correção.

10 — Economia e seus princípios fundamentais. As necessidades humanas. Riquezas, bens e serviços. Utilidades e o bem-estar.

11 — Produção de riqueza e seus fatores. A função do empreendedor. Especialização e integração industrial.

12 — A propriedade e sua transferência. Troca. Preço. Oferta e procura. Formas de competição: livre concorrência e monopólio. Formação dos preços. Convênios econômicos: associações, trustes, cartéis e holdings.

13 — Salários, juros, renda e lucro.

14 — Circulação das riquezas. moeda; instrumentos de crédito — cheque, letras de câmbio, nota promissória, ordem de pagamento, nota de banco.

15 — Ciclos econômicos.

16 — Comércio internacional, livre concorrência e protecionismo.

17 — Pesquisa e seus efeitos — Fases de ampliação de um processo novo.

18 — Localização de uma fábrica: principais fatores influindo. O edifício e o ambiente; precauções para eventual ampliação. Iluminação e ventilação; poeiras nocivas.

19 — Formação de uma empresa; formas de sociedades comerciais.

20 — A função administrativa. Organização do tipo militar, do funcional e do misto.

21 — Serviço financeiro. — Avaliação do capital necessário — Turnover.

22 — Serviços comerciais — Serviços de compras. Serviços de vendas. Estudo do mercado — Publicidade.

23 — Serviço de contabilidade. Livros de contabilidade e sua estruturação. Erros de contabilidade e sua correção; inventários e balanços. Documentos comerciais.

24 — Determinação de preço de custo.

25 — Problema da seleção de aparelhagem e substituição por envelhecimento ou obsolescência.

26 — Organização do trabalho.

DISCIPLINA HIGIENE INDUSTRIAL

Introdução à Higiene Industrial.

Histórico. Definição. Objetivos. Importância da Higiene Industrial em Saúde Pública.

I — Locais de Trabalho

a) Fatores que pesam na escolha do local: zoneamento das cidades. Construção de edifício; orientação, matérias de construção; recursos contra o excesso de isolamento e as grandes variações de temperatura defesa contra a umidade; blindagem aos raios; proteção contra o fogo.

b) Luz e visão. Iluminação: valor no ponto de vista industrial. Iluminação natural, superior e lateral; raios para a passagem da luz. Exigências para as superfícies transmissoras e refletoras. Iluminação arti-

ficial; fatores fundamentais para a escolha de modalidades iluminantes. Intensidades requeridas, métodos de avaliação: práticas de fotometria. Determinações de padrões para locais de trabalho.

c) I — Atmosfera em geral. Atmosfera do exterior e do interior dos edifícios e locais de trabalho. Respiração e atmosfera. Termoquímica respiratória. Trocas gasosas no pulmão. Fisiologia geral da respiração. Juçante respiratório. Calor animal e atmosfera. Metabolismo térmico. Produção e desperdício do calor. Temperatura do corpo humano. Termorregulação. Conceito de conforto térmico. Índices de conforto térmico. Conceito de ar contaminado, ar confinado e ar poluído.

II) — Influência geral das condições atmosféricas sobre a saúde, conforto e produtividade do operário. Trabalho e clima. Fisiologia das variações climáticas. Climas do Brasil.

III — A questão do confinamento, fatos e teorias; doutrinas antigas e modernas. Calorimetria, psicrometria; anemometria termo-anemometria; determinações de temperatura efetiva; índices recomendáveis.

IV) — As contaminados. Ideias antigas e modernas.

d) — Ventilação natural e artificial; condicionamento do ar: princípios gerais e minúcias de realização. Bases fisiológicas e finalidades da técnica industrial que justificam o ar condicionado.

e) — Ar poluído. Causas industriais de poluição do ar; gases vapores e suspensões, sua classificação; processos de detecção e doseamento dos aerodispersóides. A luta contra os aerodispersóides: medidas gerais; II) medidas individuais.

f) — Os problemas urbanos dos ruídos e da fumaça: a responsabilidade das indústrias. Sons, ruídos, trepidações e trabalho. Fisiologia geral da audição. Controle dos ruídos nas indústrias. Determinação de padrões para locais de trabalho.

g) — Limpeza dos locais de trabalho.

h) — Abastecimento de água às indústrias; exigências diversas. Correção da dureza. Duplicidade de redes e perigo das conexões. Instalações de bebedouros, lavatórios e banheiros. Higiene das piscinas. Aparelhos sanitários, tipos recomendáveis. Vestiários. Refeitórios.

i) — Coleta, remoção destino e tratamento dos resíduos, com estudo especial das águas residuárias industriais; seus inconvenientes. Lixo e esgoto.

j) — Inspeção sanitária dos locais de trabalho. Normas dos inquéritos de higiene industrial, discussão do modelo apresentado.

II — Condições do Trabalho. Causas de Nocividade. Infortúnios, sua prevenção.

a) — Alguns aspectos característicos do trabalho industrial moderno, suas consequências. Desaparecimento do artifício. Divisão e regionalização do trabalho especializações profissionais, operações e fases do trabalho industrial; o trabalho em equipe. Velocidade e ritmo das máquinas, repetição das operações: atenção exigida, automatismo dos movimentos, monotonia. Ruídos e trepidações. Odores.

b) — Trabalho e fadiga. Energia muscular. Fisiologia geral dos músculos. Fadiga muscular. Métodos de medida. Estudo do motor humano. Rendimento do trabalho rítmico. Fadiga industrial: estudo das causas principais, dos métodos propostos para sua avaliação. Prevenção da fadiga: repouso; pausas intercalares; revezamento; treinamento.

c) — Regulamentação higiênica do trabalho: regime diário e semanal. Restrições do trabalho noturno e suplementar.

d) — Infortúnios do trabalho: acidentes, doenças profissionais. Causas determinantes e fatores predisponen-

tes. Prevenção: recursos de proteção individual: providência de ordem geral.

e) — Utilização dos métodos estatísticos em higiene do trabalho. O inquérito epidemiológico industrial. Epidemiologia industrial.

f) Efeitos sobre o organismo das posições inconfortáveis, torçadas e violentas, da compressão e dos movimentos repetidos; neuroses profissionais.

g) Consequências do trabalho em temperaturas extremas. Ação do calor e do frio sobre os tecidos. Ação sobre o organismo total:

I) termoneoses; II) resfriamento, congelação. Ação da pressão barométrica: I) fisiopatologia das variações de altitude, mal das montanhas, mal dos aviadores; II) fisiopatologia do mal de profundidade, mal dos caixões.

Efeitos da luz excessiva, deficiente ou inadequada. Ação geral das radiações de pequeno comprimento de onda: Raios U.V., Raios X, rádio e substâncias radicativas.

Energia radiante. Estudo do espectro solar.

Ação nociva sobre a pele de substâncias no modo sólido, líquido ou gasoso. Dermatopatias profissionais.

h) Epidemiologia e profilaxia dos agravos à saúde, produzidos pelos aerodispersóides (poeiras, neblinas ou fumos, gases e vapores, fumaças). Das doenças, com o estudo particular das pneumoconioses: histórico, definições, classificações, conceito atual. Da silicose e da asbestose: suas relações com a tuberculose.

i) Toxicologia industrial. Intoxicações profissionais. Estudo da ação e efeitos sobre o organismo de chumbo e derivados; compostos de arsênico, cromo e zinco (febre dos fumos metálicos), mercúrio, fósforo, hidrogênio sulfurado, monóxido de carbono, sulfuro de carbono e outras substâncias minerais; ácido cianídrico e derivados; derivados do petróleo; essência de terebentina; derivados da hulha (benzeno, seus homólogos, nitro e amino derivados); derivados halogenados de hidrocarbonetos; outros compostos orgânicos.

j) Doenças profissionais de natureza microbiana: carbúnculo, brucelose, febre amarela silvestre, necrose, malária, leishmaniose como doenças de ocupação.

k) A tuberculose, pneumonia e sífilis em meios industriais e profissionais.

l) Câncer e trabalho.

III — Do Trabalhador

a) Seleção dos operários. Adaptação aos ofícios. Valor da pesquisa de vocação, da educação vocacional. Seleção e orientação profissional. O interesse higiênico e econômico da educação do operário dentro e fora da fábrica; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (S.E.N.A.I.) do Ministério da Educação e Saúde.

b) Exames de saúde: anteriores, no momento da admissão e posteriormente renovados; normas a seguir. A ficha sanitária individual. Aproveitamento nas indústrias dos subnormais. Biótipo e trabalho.

c) Mulheres e menores. Capacidade e rendimento de trabalho. Medidas de proteção.

d) Organização e atividade dos serviços de medicina industrial; clínicas hospitalares, dispensários, enfermagem, serviços especializados, centros de medicina industrial. Atividades de medicina preventiva; cooperação com os serviços sanitários. Assistência e medicina do trabalho nos serviços médicos dos Institutos, Caixas de Aposentadorias e Pensões e outras dependências governamentais, paraestatais e privadas. Cuidados com os aciden-

lados; prevenção da neurose post-traumática; recuperação, reeducação e readaptação ocupacionais.

e) Vestuário no trabalho. Vestuário e clima. Influência do vestuário no metabolismo térmico. Alimentação e previdência social (S.A.P.S.). Alcool e trabalho. Diversões e esportes. Fisiologia geral do exercício físico. Energética do atletismo. O operário e a habitação. Vilas operárias.

f) A obra da Repartição Internacional do Trabalho (B.I.T.). Legislação trabalhista brasileira.

O Ministério do Trabalho e as repartições de saúde: suas atividades em higiene do trabalho.

Normas para os Inquéritos de Higiene Industrial

(Para uso dos alunos em visitas de inspeção às fábricas).

I — Localização, orientação e descrição sucinta do edifício, com esboço de planta. Descrição sumária do piso, paredes, teto; estado de conservação, métodos de limpeza utilizados e momento de sua realização.

II — Aberturas para iluminação natural dos locais de trabalho, descrição. Superfícies transmissoras e refletores de luz, externas e internas, estado de conservação.

Sistema de iluminação artificial: descrição, inclusive do estado de conservação das unidades; sua utilização. Situação dos operários, em relação às fontes de iluminação e superfícies refletoras de maior importância. Verificação do iluminamento em diversos planos de trabalho, locais adjacentes e em outros pontos da oficina.

III — Atmosfera de trabalho: causas modificadoras das condições físicas inerentes à indústria, suas variações; poluição por gases, vapores, fumos, fumagens e poeiras. Ventilação: sistema usado, descrição sumária. Verificações da sua eficiência: práticas cateterométricas, psicométricas e determinações da temperatura efetiva, seu cotejo com a sensação de conforto experimentada pelos operários.

IV — Instalações sanitárias e condições de funcionamento (latrinas, mictórios, lavatórios, banheiros); destino dos dejetos e dos papéis servidos; práticas de asseio individual.

V — Locais para refeição e mudança de roupa; sistemas adotados; explanação de pontos correlatos (alimentação do operário, vestuário de trabalho).

VI — Maquinismo de trabalhos: côr, modo de limpeza. Enumeração dos que oferecem perigo de acidentes.

VII — Abastecimento d'água (água para beber e para fins industriais); proveniência, caracteres gerais, distribuição (verificação de conexões se houver duplicidade de redes).

VIII — Perigos de incêndio, recursos para a sua extinção e para segurança dos operários.

IX — Resíduos da indústria, caracteres e destino, particularmente das águas residuárias.

X — Natureza da indústria: descrição dos vários processos e modos de execução; materiais empregados nas diversas operações. Enumeração das causas provadas ou suspeitas de insalubridade, conhecidas ou não dos padrões e dos operários.

XI — Exposição a tóxicos e a outras causas de doenças profissionais, tanto dos operários em geral, como dos empregados em processos perigosos: necessidades de novos esclarecimentos, de análises, exames e outras verificações posteriores. Medidas de prevenção postas em prática; recursos de proteção individual utilizados.

XII — Possibilidades da ocorrência de acidentes. Recursos de proteção individuais: para maquinismos, em locais perigosos.

Educação do operário para prevenção de acidentes: cartazes de advertência do perigo e das precauções a tomar.

XIII — Condições de trabalho: esforço muscular exigido; atenção requerida; rapidez das operações; monotonia do trabalho; intensidade e frequência dos ruídos inerentes à indústria. Posição dos operários; provimento de assentos.

XIV — Regime de trabalho: duração diária e semanal. Pausas; revezamento de turnos. Trabalho noturno e suplementar.

XV — Número total de operários e de mulheres e menores empregados; restrições de trabalho para umas e outros qualitativas e quantitativas. Número de ocupações na fábrica. Salários: base do pagamento.

XVI — Estado de saúde dos operários. Ilacões permitidas sobre a insalubridade da indústria. Ausências, sua frequência.

Estatística de acidentes.

XVII — Admissão dos operários: requisitos e exigências. Educação profissional e instrução especial quanto aos processos insalubres. Exames de saúde à admissão e periodicamente renovados: normas seguidas.

XVIII — Organização do serviço de medicina industrial, arquivo dos dados respectivos.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1962. — Orlando Hamoc Noró. — Secretário.

Dias: 7, 8 e 9-2-62

Escola Nacional de Música

Concurso à Docência-Livre

De ordem da Sr^a Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação deste edital e pelo prazo de 30 dias, ficam abertas as inscrições para os concursos à Docência-Livre de todas as cadeiras lecionadas na Escola.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 138, do Regulamento desta Escola, que abaixo transcrevo: "Art. 138. O título de docente-livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 108 e seus §§ 2º e 3º; e exibir também o diploma de curso de Formação de Professor ou diploma da Escola, dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores ao Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, completados, no mínimo, três anos antes da abertura das inscrições. Parágrafo único. Aos diplomados pelo Curso de Formação de Professor, ou portadores de diploma desta Escola dos cursos de Instrumento, Canto, Composição ou Regência, conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores ao Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, que apresentarem certificado de terminação do Curso de Pós-graduação, será exigido o interstício de, apenas, dois anos de diplomado".

Documentação exigida de acordo com o art. 108 citado:

1. Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E.N.M., ou de Estabelecimento equiparado;
3. Prova de estar quite com o serviço Militar;
4. Prova de sanidade;
5. Atestado de idoneidade moral;
6. 70 exemplares de uma tese, impressa ou mimeografiada, sobre as-

sunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso;

7. Recibo de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Estabelece ainda aquele artigo nos §§ 1º e 2º:

§ 1º Para inscrição no concurso de Acústica e Biologia Aplicadas à Música, o candidato deverá apresentar também o diploma de médico.

§ 2º Para a Cadeira de Pedagogia Aplicada à Música, deverá o candidato apresentar diploma de Pedagogia, da Faculdade Nacional de Filosofia, ou Escola equiparada.

O processo do concurso obedecerá à discriminação seguinte:

Iniciação musical

1. Prova escrita:

(Exposição minuciosa, e justificativa psicológica, do processo particular adotado para ensinar à criança a matéria do ponto, sorteado de uma lista de dez).

2. Prova prática:

a) ditado harmônico a duas vozes, composto no ato da prova, sorteado de uma lista de dez, e executado ao harmônio;

b) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) solfejo à primeira vista de um trecho manuscrito composto no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

d) execução, ao piano, de um Prelúdio e fugueta ou de uma invenção de Bach, a duas vozes, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

e) composição de solfejos e ditados adequados e de acordo com as dificuldades do programa do ensino.

3. Prova didática:

Preleção sobre os processos adotados no ensino da música à criança, com demonstração prática desses processos, de acordo com o ponto sorteado de uma lista de dez.

4. Defesa de tese.

Teoria musical

1. Prova escrita.

II — Prova prática:

a) ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano cinco vezes no máximo;

b) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no momento, e sorteado de uma lista de dez;

c) execução, ao piano, de uma invenção ou um Prelúdio e fugueta a duas vozes, de Bach, sorteados pelo C.D. e afixados quinze dias antes do início do concurso;

d) solfejo à primeira vista de um trecho musical com mudança de claves, escrito no ato da prova e sorteado de uma lista de dez;

e) composição de solfejos e ditados para os vários anos dos cursos e indicados pela comissão no momento da prova.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Canto

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo;

II — Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo, alternado a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) execução ao piano de uma invenção ou Prelúdio e fugueta a duas vozes, de Bach, sorteados pelo C.D. e afixados quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada dentre quatro, duas clássicas e duas modernas, apresentadas à comissão pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo,

sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato vinte e quatro horas antes da prova;

e) leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no próprio ato pelo Presidente ou por membro da Banca para esse fim por ele designado.

O texto poético deverá ser entregue ao candidato com 15 minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Declamação lírica

I — Prova escrita sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador e auditivo;

II — Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento de uma lista de dez;

b) execução, em palco adequado, de um trecho de ópera (monólogo), sorteado pelo C. D. e afixado quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, duas clássicas e duas modernas, apresentada à comissão pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

d) execução de uma peça de autor nacional com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, vinte e quatro horas antes da prova;

e) execução ao piano, de um Prelúdio e fugueta ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do concurso;

f) leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito e com palavras, composto no ato da prova. O texto poético deverá ser apresentado ao candidato com quinze minutos de antecedência.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Dicção

I — Prova escrita.

a) Dissertação sobre assunto constante do programa de ensino de Acústica e Biologia Aplicadas à Música, sorteado no ato da prova, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão.

b) Tradução de trecho de autor francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de oito, organizada pela Comissão.

c) Versão com auxílio de dicionário para o francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, de um trecho sorteado no ato da prova, de uma lista de oito, organizada pela Comissão.

II — Prova prática:

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez;

b) execução ao piano de um Prelúdio e fugueta ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução cantada no idioma original (português) — (francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês), de trecho de música de concerto que mais se preste à revelação de dotes interpretativos, sorteado pelo C.D. e afixado quinze dias antes do início do concurso;

d) declamação de trecho poético em português, francês, espanhol, italiano, alemão ou inglês, sorteado pelo C.D. e afixado 15 dias antes do início do concurso;

e) leitura expressiva e tradução de um trecho em francês, italiano, espanhol, alemão ou inglês, sorteado no ato da prova, de uma lista de oito, organizada pela Comissão.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Piano e outros instrumentos

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) Realização escrita de um canto e baixo alternado, a 4 vozes, sorteado, no momento, de uma lista de 10.

b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso. Para o concurso de piano deverá ser sorteado um "Prelúdio e fuga" de Bach, dos quarenta e oito do *Cravo Bem Temperado*. Para as demais cadeiras, uma peça constante do programa do sétimo e oitavo ano;

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada à comissão com vinte e quatro horas de antecedência;

d) Execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comissão, pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) Leitura, à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo presidente ou por outro membro da Comissão, por ele designado.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Harmonia e Órgão

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos pela Comissão no ato da prova;

b) execução de uma peça sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada pelo candidato à Comissão com antecedência de vinte e quatro horas;

d) execução de uma peça de autor nacional, sorteada de uma lista de dois, apresentada à Comissão pelo candidato, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) improviso sobre um tema sorteado pela Comissão, dentre uma lista de cinco, compostos no ato e dados a conhecer ao candidato quinze minutos antes da mesma;

f) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Harmonia e Morfologia e Harmonia

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo e quatro vozes, sorteado de uma lista de dez, composto no ato pelos membros da Comissão;

b) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema sorteado de uma lista de cinco a dez, compostos no ato da prova pelos membros da comissão;

c) execução ao piano de um prelúdio e fugueta, ou de uma invenção, de J. S. Bach, sorteados pelo C.D. e afixados quinze dias antes do início do concurso;

d) análise de uma composição clássica sorteada de uma lista de dez, organizada pela comissão no ato da prova.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Contraponto e Fuga

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de contraponto misto a quatro vozes com canto dado, sorteado dentre cinco compostos no ato da prova;

b) realização escrita de contraponto florido a oito vozes (dois cantos) com canto dado, sorteado dentre cinco compostos no ato da prova;

c) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema sorteado

dentre cinco a dez, compostos no ato da prova;

d) leitura ao piano de um contraponto manuscrito, florido ou misto a quatro vozes, composto no ato da prova pelo Presidente ou outro membro da comissão por ele designado;

e) composição de temas para fuga apresentados por escrito com respostas e "strette".

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Instrumentação e Composição

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) composição escrita de um primeiro tempo de sinfonia, devendo ser determinado o tipo de orquestra que será usada, sobre tema fornecido pela Comissão, o qual será composto no momento da prova e sorteado no ato da mesma de uma lista de cinco;

c) Leitura ao piano de um trecho de partitura de orquestra, sorteado no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Canto Coral

I — Prova escrita, sobre anatomia, fisiologia ou higiene do aparelho respiratório, fonador ou auditivo.

II — Prova prática:

a) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto no ato da prova e constante de uma lista de cinco;

b) execução ao piano de um prelúdio e fugueta ou de uma invenção de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução ao piano de um trecho sorteado no momento, de oratório,

coral ou moteto, a quatro vozes, nas respectivas claves.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Conjunto de Câmara

I — Prova escrita.

II — Prova prática:

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes sobre tema composto por membro da comissão e sorteado no momento da prova;

b) análise escrita de um tema de quarteto (allegro ou Rondó) sorteado no momento da prova de uma lista de dez;

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Regência e Prática de Orquestra

I — Prova escrita.

II — Prova prática:

a) composição escrita de uma fuga a quatro vozes, sobre tema composto no ato da prova e sorteado de uma lista de cinco a dez;

b) instrumentação escrita de um trecho, clássico ou moderno, de piano, sorteado no momento pela comissão;

c) execução, ao piano, de uma partitura de orquestra sorteada pela Comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez. Esta peça deverá ser fornecida ao candidato com quinze minutos de antecedência;

d) análise escrita de uma composição clássica sorteada pela comissão no ato da prova e constante de uma lista de dez;

e) redução escrita, para piano, de uma partitura de orquestra sorteada no momento da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

História da Música e Folclore Nacional

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado de uma lista de cinco, composto no ato da prova;

b) execução ao piano de um prelúdio e fugueta, ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez

III — Prova didática.

IV — Defesa de tese.

Acústica e Biologia Aplicadas à Música

I — Prova escrita.

II — Prova prática:

a) realização de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;

b) execução ao piano de um prelúdio e fugueta ou de uma invenção a duas vozes, de Bach, sorteada pelo C.D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) execução de um ponto prático sorteado no momento, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada com assuntos constantes do programa da cadeira.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Pedagogia Aplicada à Música

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização de um canto e baixo alternado a quatro vozes, composto por membro da comissão e sorteado de uma lista de cinco;

b) execução ao piano de uma invenção ou prelúdio e fugueta, a duas vozes, de Bach, sorteado pelo C.D. e afixados 15 dias antes do início do concurso;

c) análise escrita de uma peça clássica, sorteada no momento da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

Transposição e Acompanhamento no Piano

I — Prova escrita.

II — Prova prática.

a) realização escrita de um canto e baixo alternado a quatro vozes, sorteado no momento da prova, de uma lista de cinco, composto no ato por membros da comissão;

b) execução ao piano de uma peça constante do programa do sétimo ano do curso de piano, sorteada pelo C. D. e afixada quinze dias antes do início do concurso;

c) leitura à primeira vista de um trecho manuscrito para piano, composto no ato da prova pelo Presidente ou membro da Banca por ele designado, com transposição do mesmo em tom dado (a transposição não deverá exceder de um tom abaixo ou acima);

d) leitura de uma peça manuscrita, composta no ato da prova pelo Presidente ou outro membro da comissão por ele designado, na qual o piano acompanhe um solista; transposição na mesma em tom dado;

e) análise escrita de uma composição clássica, sorteada no ato da prova de uma lista de dez.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato (art. 109 do Regulamento da Escola):

1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

2) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3) Estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Escola Nacional de Música, 30 de janeiro de 1962. — *Mitcio Tolentino da Costa*, Secretário.
Dias 9-12 e 13-2-62.

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 3.912 — DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4.00